



**Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000  
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

**CONTRATO Nº 88/2019**

Processo nº 2428/2019

Pregão Presencial nº 25/2019

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE E A EMPRESA COMERCIAL DE VEICULOS CAPIXABA S/A PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE.**

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**, Estado do Espírito Santo, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - São Domingos do Norte/ES, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 36.350.312/0001-72, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o **Srº Pedro Amarildo Dalmonte**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 997.702.707-25, residente na Rua Thereza Sian Lebarck, s/nº, Centro, São Domingos do Norte/ES, aqui denominado CONTRATANTE e do outro lado a Empresa **Comercial de Veiculos Capixaba S/A**, doravante denominada CONTRATADA, com sede Avenida Vitoria, Centro, nº 889, lote 12, Nova Venécia, CEP 29830-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.570.022/0008-24 neste ato representada pelo seu representante legal o Srº. **Adhemar Martinelli Braga Neto**, inscrito no CPF nº 329.272.745-68 e C.I. nº 242814417 – SSP/BA, residente e domiciliado na Avenida Vitoria, Centro, nº 889, lote 12, Nova Venécia, CEP 29830-000, ajustam o presente CONTRATO, nos termos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.883, de 08 de junho de 1994, Lei 10.520/2002 de acordo com os termos do Processo de nº 2428/2019, parte integrante deste instrumento independente de transcrição juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Aquisição de 01 (um) Veículo tipo Pick-Up, 0 (zero) KM, a diesel, cabine simples, fabricados no corrente ano, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura deste Município de São Domingos do Norte/ES.

**CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

2.1. Local de entrega: Município de São Domingos do Norte/ES.

2.2. O recebimento do objeto deverá ser entregue em até **90 (noventa) dias** corridos, após o pedido de fornecimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

3.1 - O contrato terá início após sua assinatura; validade do contrato até **31/12/2019**.

3.2. É vedada a assunção de obrigações que importem em necessidade de alocação de créditos orçamentários relativos a exercício financeiro futuro.



**Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000  
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

**CLÁUSULA QUARTA - DAS GARANTIAS, MANUTENÇÃO DO VEÍCULO E TREINAMENTO.**

4.1 A garantia mínima do veículo é de 12 meses;

4.2 Deverão, ainda, serem observadas as recomendações estabelecidas no Manual de Garantia do veículo.

4.3 Durante o período de cinco anos, caso haja necessidade de prestação de serviço de assistência corretiva, reparos e/ou substituição de peças e/ou componentes, o CONTRATADO terá o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento e resolução do problema, contados a partir da data de comunicação ao representante indicado pelo CONTRATADO.

4.4 Constatada a persistência da falha dentro de período de 3 meses, o prazo limite para atendimento e resolução do problema será reduzido para 20 (vinte) dias. Em caso de descumprimento dos referidos prazos, ficará o CONTRATADO sujeito à previsão estabelecida pelo inciso I do § 1º do artigo 18 da Lei nº. 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS VEÍCULOS**

5.1. Para a produção e entrega dos veículos, objeto do presente CONTRATO, é obrigatória a observação das referências dispostas em normas técnicas e dispositivos legais existentes no país, em especial aqueles diretamente relacionados ao objeto, sob pena de não conformidade.

5.2. O veículo entregue pelo CONTRATADO deverá atender todas as características mínimas e conter todos os itens obrigatórios constantes no item 5 do Termo de Referência.

5.2.1. Não será admitida redução das características, itens ou acessórios de série do veículo, constantes nos catálogos técnicos e/ou comerciais, mesmo que não estejam relacionados na descrição técnica mínima do objeto (item 5) do Termo de Referência.

5.3. O transporte e a entrega do veículo objeto deste contrato são de responsabilidade do CONTRATADO. Inclui-se, ainda, a responsabilidade pela documentação fiscal, frete e seguro.

5.4. O CONTRATADO deverá fornecer os veículos devidamente registrados no DENATRAN, com seu respectivo código para emplacamento e licenciamento, conforme legislação vigente, no momento do recebimento da ordem de serviço, emitida pelo CONTRATANTE.

5.5. A Nota Fiscal deverá conter todos os dados necessários para o emplacamento, a ser realizado pela prefeitura. Caso a Nota Fiscal apresente inconsistências deverá ser substituída pelo CONTRATADO.

5.6. No ato da entrega deverá ser realizada a conferência dos itens de avaliação, de acordo com as especificações indicadas no Termo de Referência.

5.6.1 O prazo estabelecido no item 4.1 terá início somente a partir da entrega técnica, a qual compreenderá em testes de funcionamento e instruções de operação diretamente com o servidor do município.

5.7. Após entrega técnica, se os veículos não tiverem apresentado nenhuma irregularidade, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo. Se detectada alguma irregularidade que impeça o funcionamento correto do veículo, o Termo de



**Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000  
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

Recebimento somente será emitido após a regularização da pendência. Caso a irregularidade seja pequena e não comprometa o adequado funcionamento do veículo, o Termo de Recebimento poderá ser emitido, mencionando-a na ficha de vistoria e estabelecendo-se prazo de 30 (trinta dias) para resolução, sob pena de sanção.

5.8. O CONTRATANTE poderá rejeitar, o veículo entregue em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência e do Contrato.

5.9. A entrega será feita e comprovada mediante a apresentação dos veículos pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, acompanhado da documentação pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA- VALOR DO CONTRATO E RECURSOS:**

6.1. Pela aquisição do veículo objeto do presente contrato o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de **R\$ 138.500,00** (cento e trinta e oito mil e quinhentos reais).

Item	Produto	Un.	Quant.	Valor un. (R\$)	Valor total (R\$)
01	Veículo, pick-up cabine simples, diesel,4x4 com carroceria de madeira	UN	1,00	138.500,00	138.500,00
<b>Valor total</b>					<b>R\$ 138.500,00</b>

6.2. As despesas decorrentes da presente licitação serão pagas com as seguintes dotações orçamentárias.

**Secretaria Municipal de Agricultura**

011010.2060800251.032 – Aquisição de veículos, máquinas equipamentos e implementos agrícolas – 44905200000 - Equipamento e Material Permanente – 193000000 – Ficha: 466.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1 O pagamento será feito em até 30 dias, após a emissão da Nota fiscal e atestado pelo fiscal do contrato; o pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

7.2. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida a ser reveste e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

7.3. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores.

7.4. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

7.5. A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes da Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

7.6. Deverá constar no documento fiscal o número da licitação, o número do pedido de fornecimento, bem como do nome do banco, número da conta corrente e agência bancária da contratada, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.



**Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000  
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 8.2. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respeitando todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato.
- 8.3. O CONTRATADO responderá, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a causar ou provocar ao CONTRATANTE e a terceiros, direta ou indiretamente.
- 8.4. Disponibilizar ao CONTRATANTE toda a literatura técnica (como manual de serviço, catálogo de peças, manual de operação e manutenção) em língua portuguesa.
- 8.5. Disponibilizar canal direto para contato do cliente com o fabricante (como SAC, 0800, fale conosco ou similar) em língua portuguesa.
- 8.6. Executar todos os serviços com mão de obra qualificada, devendo o CONTRATADO respeitar a normas técnicas da ABNT, Normas MERCOSUL, Normas ISO ou equivalente.
- 8.7. Fornecer a garantia do equipamento pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, conforme estabelecido no item 4.1.
- 8.8. Executar as manutenções e revisões programadas, de acordo com o manual técnico, durante o prazo de garantia.
- 8.9. Efetuar a entrega de acordo com as especificações estipuladas no Termo de Referência e no contrato.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 9.1. Além das obrigações que lhe são comuns e peculiares cabe exclusivamente ao contratante:
  - 9.1 Efetuar a inspeção no veículo, de acordo com as condições e especificações pactuadas no Termo de Referência e no contrato.
  - 9.2 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com os prazos e condições estabelecidos no Contrato.
  - 9.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do veículo, sob o aspecto qualitativo, anotando as falhas detectadas em registro próprio.
  - 9.4 Comunicar prontamente ao CONTRATADO qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.
  - 9.5 Notificar previamente o CONTRATADO, quando da aplicação de possíveis penalidades, quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DO CONTRATO**

- 10.1. Este Termo poderá ser rescindido por mútuo acordo dos CONTRATANTES, atendida a conveniência dos serviços, recebendo o CONTRATADO o valor das vendas efetuadas.
- 10.2. O Contratante terá direito de rescindir o presente contrato independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:



**Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000  
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

- a) No caso de ser cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;
- b) Quando pela reiteração de impugnações feitas pela fiscalização ou pelo CONTRATANTE, ficar evidenciada a má fé ou a incapacidade da CONTRATADA;
- c) Se a CONTRATADA transferir o presente Contrato, no todo ou em partes, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- d) No interesse do serviço público, devidamente justificado;
- e) Os casos de rescisão respeitarão os preceitos constantes no Art. 79, combinados com o Art. 78 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITAMENTOS**

11.1. O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

12.1.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

12.1.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto contratual;

12.1.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao contratado:

- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.



**Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000  
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a Comissão de Licitação submeterá sua decisão ao Secretário Municipal de Administração e Finanças e ao Prefeito Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

12.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) a notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observado a regra do artigo 110, da Lei Federal nº. 8666/93;

d) o contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) o recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

12.4. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

12.5. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

12.6. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A execução do contrato será acompanhada pelo servidor **Jadilson Trevizani de Oliveira**, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.



**Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000  
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. O presente instrumento contratual vincula-se aos termos do edital Pregão Presencial nº 15/2018 e seus anexos bem como a proposta ofertada (ART. 55, XI – LEI 8.666/93).

14.2. Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, supletivamente, aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente, as previsões do Código Civil Brasileiro (ART. 55, XII – LEI 8.666/93).

14.3. As partes elegem o Foro da Comarca de São Domingos do Norte/ES para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja (ART. 55, §2º – LEI 8.666/93).

E, por estarem justos combinados e contratados declaro ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

São Domingos do Norte, 12 de Agosto de 2019.

**Pedro Amarildo Dalmonte**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**Adhemar Martinelli Braga Neto**  
Representante Legal  
Contratado

**Ricardo Scaramussa Chagas**  
Secret. Municipal de Agricultura  
Contratante

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_ 2- \_\_\_\_\_